

LEI Nº 3805/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI Nº 2858/2008
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Lei nº 2858/2008, de 11-06-2008, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação é o órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- III. realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do CME;
- IV. participar da elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação e da execução de suas metas em sua totalidade;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, para o Executivo e Legislativo, antes da sua assinatura bem como pelo seu cancelamento;
- VII. emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipais e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial no sistema regular de ensino;
- XI. analisar e dar parecer sobre cadastramento, credenciamento, recredenciamento, autorização de funcionamento, paralisação, extinção e ampliação da oferta de etapas e modalidades em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. inspecionar e fiscalizar a situação funcional das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. representar junto às autoridades competentes quando do descumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XIV. elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Executivo Municipal;
- XV. manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação diretamente ou através de entidades representativas;
- XVI. participar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVII. cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- XVIII. dar publicidade quanto aos atos do CME.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2858/2008, de 11 de junho de 2008 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de agosto de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08 a 18-08-2017